



IKDF
INTERNATIONAL KUNG-DO FEDERATION

REGULAMENTO DE FORMAÇÃO DE INSTRUTORES DE KUNG-DO

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso à formação de instrutores de Kung-Do certificada pela International Kung-Do Federation (IKDF).

Artigo 2.º

Regime jurídico

Ao presente regulamento aplica-se os Estatutos e regulamentos da International Kung-Do Federation (IKDF) e demais legislação aplicável.

Artigo 3.º

Exercício da actividade de Instrutor de Kung-Do

É condição obrigatória para o exercício da actividade de instrutor de Kung-Do possuir certificação da IKDF.

Artigo 4.º

Níveis de qualificação de Instrutores da IKDF

IKDF Instructors Levels	Duração
Nível 1 - Instructor	5 horas
Nível 2 - Advanced Instructor	5 horas
Nível 3 - Senior Instructor	5 horas
Nível 4 - Master	15 horas

Artigo 5.º

Pré-Requisitos

1. Os candidatos aos cursos de formação de instrutores da IKDF devem cumprir os seguintes pre-requisitos cumulativos:

a) IKDF Instructor (Nível 1):

- Ter a idade mínima de 18 anos;
- Possuir a escolaridade mínima obrigatória;
- Possuir a graduação mínima de Faixa Preta 1º Grau de Kung-Do (IKDF).

b) IKDF Advanced Instructor (Nível 2):

- Ter a idade mínima de 20 anos;
- Possuir a escolaridade mínima obrigatória;
- Possuir a graduação mínima de Faixa Preta 2º Grau de Kung-Do (IKDF);
- Ser detentor da certificação IKDF Instructor (nível 1).

c) IKDF Senior Instructor (Nível 3):

- Ter a idade mínima de 23 anos;
- Possuir a escolaridade mínima obrigatória;
- Possuir a graduação mínima de Faixa Preta 3º Grau de Kung-Do (IKDF);
- Ser detentor da certificação IKDF Advanced Instructor (nível 2).

d) IKDF Master (Nível 4):

INTERNATIONAL KUNG-DO FEDERATION (IKDF)

Avenida Eng.º Luís de Castro Saraiva, 49

5430-472 Valpaços

Portugal



IKDF
INTERNATIONAL KUNG-DO FEDERATION

- Ter a idade mínima de 27 anos;
- Possuir a escolaridade mínima obrigatória;
- Possuir a graduação mínima de Faixa Preta 4º Grau de Kung-Do (IKDF);
- Ser detentor da certificação IKDF Senior Instructor (nível 3).

Artigo 6º **Validade da certificação**

1. A certificação de instrutores pela IKDF tem a validade de três (3) anos.
2. Durante este período o instrutor deve completar um mínimo de quinze (15) horas de formação contínua dirigida pela IKDF para revalidar a respectiva certificação por um período adicional de três anos.

Artigo 7º **Casos omissos**

Os casos omissos ou dúvidas serão regulados pela Direcção, depois de ouvido o Conselho Mundial de Mestres.

Artigo 8º **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor após aprovação da Direcção e publicação nos termos legais.